



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO INDICATIVO Nº003/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal ficam obrigados a disponibilizar atendimento com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Parágrafo único – o atendimento poderá ser realizado presencialmente ou por meio de recursos de mediação remota, como videoconferência, desde que assegure a qualidade e confidencialidade do atendimento.

Art. 2º O serviço de interpretação em Libras deverá estar disponível nos seguintes contextos:

- I – acolhimento e triagem;
- II – consultas médicas e de enfermagem;
- III – procedimentos ambulatoriais e hospitalares;
- IV – atendimentos de urgência e emergência;
- V – orientação sobre exames, medicamentos e tratamentos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – contratar intérpretes de Libras ou firmar convênios com instituições especializadas;
- II – capacitar servidores públicos municipais para o uso básico da Libras, promovendo a inclusão e a acessibilidade no atendimento à saúde;
- III – estabelecer escalas de atendimento que garantam a presença ou disponibilidade de intérpretes nos horários de funcionamento das unidades de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 24 de abril de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito do atendimento público à saúde em nosso município. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida por lei federal como meio legal de comunicação, sendo instrumento essencial para garantir cidadania e dignidade às pessoas com deficiência auditiva.

A ausência de intérpretes em unidades de saúde compromete o acesso pleno aos serviços e pode resultar em erros diagnósticos, tratamentos equivocados e, sobretudo, em desrespeito aos princípios de equidade e acessibilidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

Este projeto é uma medida concreta para garantir inclusão e humanização no atendimento, colaborando com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.,

Câmara Municipal de Linhares – ES, 24 de abril de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000320030003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em 24/04/2025 11:10

Checksum: **328A654AEB73DF0270FDC6718A4F6CDF5EF98669BBA46B4CA61C561AD0A0642E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.